



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1375/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em apreço visa a acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que criou a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito. O mencionado art. 3º estabelece os objetivos da citada Comissão, dentre eles a realização de uma campanha educacional permanente para induzir o motorista e o pedestre a respeitar sempre todas as leis do trânsito e respectivas normas de segurança.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura estender os objetivos da citada lei precipuamente aos residentes em favelas, em conjuntos habitacionais e edifícios multifamiliares situados próximos às avenidas e ruas de grande circulação que apresentem alto índice de atropelamento.

Desse modo, a matéria reveste-se de ampla envergadura e apelo social, procurando conscientizar essas pessoas mais carentes acerca das leis de trânsito, acerca dos direitos e deveres do pedestre e do motorista.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
17/9/98.

COSME LOPES - Presidente
ANA MARIA QUADROS - Relatora
ÍTALO CARDOSO
OSVALDO ENÉAS